ARTIGO 3º: Ficam devidamente aprovados os anexos desta lei.

ARTIGO 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◈

LEI Nº 768, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Atualiza a Planta Genérica de Valores de loteamentos com maior valorização imobiliária para efeito de cálculo do Imposto Territorial Urbano"

(Projeto de Lei nº 133, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º: Fica atualizada a Planta Genérica de Valores aprovada conforme Lei nº 95, de 10 de dezembro de 1.997, com as alterações realizadas pela Lei nº 236, de 16 de novembro de 1.998 e pelos Decretos nº 467, de 23 de setembro de 1.999 e nº 684, de 22 de dezembro de 2000, dos loteamentos: Parque Residencial Jardim São Domingos, Jardim Santa Clara, Jardim Canadá, Jardim Nova São João, Parque dos

Jequitibás, Recanto do Bosque, Jardim Almeida e Jardim Primavera sendo a correção de seus valores em 20% (vinte por cento) e incluídos na Tabela I conforme anexo integrante desta lei, para apuração da base de cálculo do Importo Territorial Urbano para o exercício de 2.002.

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (21.12.2001).

◈

LEI Nº 769, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

"Altera o parágrafo único do artigo 331, acrescenta parágrafo único e altera o artigo 333, ambos da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997"

(Projeto de Lei nº 134, Laert de Lima Teixeira, Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º : Fica alterado o parágrafo único do artigo 331 da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO : A taxa instituída no "caput" deste artigo que vigorará durante o ano todo de 2.002, incidirá sobre cada uma